



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESCENTRALIZAÇÃO E DELEGAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 1º

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº
001/1997, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA, E O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL PARA A
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO
DOS PORTOS ORGANIZADOS DE
PORTO ALEGRE, PELOTAS E RIO
GRANDE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, doravante denominada **DELEGANTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, senhor **DIOGO** [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 254, publicada no D.O.U. de 9 de janeiro de 2019, seção 2, página 3, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Geral, senhor **EDUARDO** [REDACTED] nomeado por Decreto de 28 de outubro de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **ANTAQ**; e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representado por seu Governador, senhor **EDUARDO** [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº 010.947.750-29; e por seu Secretário de Estado de Logística e Transportes, Senhor **JUVIR** [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 53; com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG**, entidade autárquica criada pela Lei nº 10.722, dia 18 de janeiro de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, município de Rio Grande/RS, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, senhor **PAULO** [REDACTED], conforme ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 24 de janeiro de 2019, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; tendo em vista o disposto na Portaria MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 50000.011876/1993-69, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

- I - a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/1997; e
- II – a alteração das cláusulas originais do Convênio de Delegação nº 001/1997 à legislação vigente, na forma do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial do Convênio de Delegação nº 001/1997 fica prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) anos e terá duração até o dia 1º de abril de 2047.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONVÊNIO

3.1. Este Termo Aditivo altera as cláusulas do Convênio de Delegação nº 001/1997, que passarão a vigorar a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, ficando sem efeito as cláusulas do instrumento original de Convênio que não houverem sido reproduzidos no presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O Convênio é regido pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997. Aplicam-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Termo Aditivo a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

4.2. Aplicar-se-ão ao Convênio e às atividades executadas com base neste Termo Aditivo, independentemente da celebração de posterior termo aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na Cláusula 4.1, assim como as normas expedidas pelo Poder Concedente ou pela **ANTAQ**.

4.3. O Delegatário se obriga, ainda, a cumprir todas as normas de contratações públicas, de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DO OBJETO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001/1997

5.1. O Convênio de Delegação nº 001/1997 tem por objeto a delegação da administração e exploração dos Portos Organizados de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, doravante denominados simplesmente **PORTOS**, ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

5.1.1. Fica excluído do objeto do Convênio de Delegação nº 001/1997 o Porto Organizado de Cachoeira do Sul, cuja área encontra-se atualmente definida pelo Decreto Presidencial de 17 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2007, seção 1, página 7.

5.1.2. A **INTERVENINTE DO DELEGATÁRIO** manterá sob sua guarda e vigilância a área do Porto Organizado de Cachoeira do Sul, acima identificada, até que esteja concluída a sua

devolução à Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

5.2. A área do Porto Organizado de Porto Alegre encontra-se atualmente definida pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 155, de 20 de outubro de 2020 publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2020 , seção 1, página 74.

5.3. A área do Porto Organizado de Pelotas encontra-se atualmente definida pelo Decreto Presidencial de 03 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2015, seção 1, página 4.

5.4. A área do Porto Organizado de Rio Grande encontra-se atualmente definida pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 121 de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020, seção 1, página 33.

5.5. A alteração superveniente da área dos **PORTOS** não afeta a validade do presente Convênio. A exploração dos **PORTOS** pelo delegatário fica adstrita a suas respectivas poligonais.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS PORTOS

6.1. O **DELEGATÁRIO** deverá administrar e explorar os **PORTOS** por intermédio de empresa pública constituída sob forma de sociedade anônima, Sociedade de Propósito Específico (SPE), da qual o Estado do Rio Grande do Sul seja o único sócio, e cujo objeto social conterà exclusivamente a administração e exploração dos Portos Organizados de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e das retroáreas dos **PORTOS** que sejam de propriedade do **DELEGATÁRIO** ou sob as quais o **DELEGATÁRIO** possua direito de exploração, bem como das hidrovias, vias e canais navegáveis cujos limites encontrem-se inteiramente no Estado do Rio Grande do Sul, sem fronteiras com outros entes federativos ou países e que interliguem os portos delegados.

6.2. O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração dos **PORTOS** e das áreas mencionadas na cláusula sexta deste Convênio, além das funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG**, a qual deverá ser transformada de autarquia em empresa pública, dotada de autonomia administrativa e financeira, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

6.3. O Estatuto Social da empresa pública que irá suceder a autarquia **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG** deverá estabelecer que um dos membros do Conselho de Administração seja indicado pelo **DELEGANTE**.

6.4. O descumprimento do prazo de que trata a Cláusula 6.2 poderá implicar na rescisão antecipada do presente Termo Aditivo, sem prejuízo da aplicação de multa com base na Resolução ANTAQ nº 3.274, de 2014, ou em norma que venha a sucedê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Constituem receitas da delegação toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de uso temporário, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de aluguéis, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares.

7.2. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração dos **PORTOS**, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre capital próprio, devem ser geridos pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** e aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção,

conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade dos **PORTOS** ou em seus acessos.

7.3. É vedada a utilização das receitas de que trata a Subcláusula 7.1 acima para o pagamento de multas de qualquer natureza imputadas ao **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, inclusive aquelas resultantes de processos sancionadores instaurados pela ANTAQ, ou outros órgãos das esferas municipal, estadual ou federal.

7.4. Poderá ser admitida a distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio oriundos da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, no percentual não superior ao mínimo legal, conforme previsto nos artigos 109, I, 201 e 202 da Lei nº 6.404, de 1976, desde que tais recursos sejam destinados a ações que impliquem o aprimoramento da infraestrutura logística de acesso aos **PORTOS**, ainda que em áreas externas aos limites dos portos organizados.

7.4.1. A distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** ao **DELEGATÁRIO** dependerá de prévia anuência do Poder Concedente e não poderá comprometer o adequado desempenho das atividades inerentes à administração dos **PORTOS**.

7.5. Não haverá transferência de recursos do **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** para a execução do Convênio. Todas as despesas necessárias à plena consecução do Convênio deverão ser custeadas com recursos provenientes da exploração dos **PORTOS** ou com dotações orçamentárias do **DELEGATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

8.1. São obrigações da **DELEGANTE**:

I - colocar à disposição do **DELEGATÁRIO**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram os **PORTOS**;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio de Delegação, por intermédio ANTAQ - Agência Nacional Transportes Aquaviários, observadas as disposições Lei nº. 10.233, 5 de junho 2001, e Lei nº. 12.815, de 5 de 2013; e

III - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

9.1. São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

I – executar o objeto da delegação, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de delegação, em especial as mencionadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;

II – exercer as atividades de administração dos **PORTOS** e as funções de Autoridade Portuária, por intermédio da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, e demais normas aplicáveis;

III - cumprir as normas editadas pela **ANTAQ** e pelo Poder Concedente que sejam aplicáveis às atividades delegadas;

IV - manter no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração dos **PORTOS**, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Regulamento de Exploração dos **PORTOS** e o Manual de Fiscalização conjunta atualizados;

V – cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ;

VI - obter e manter válida certificação ISPS-Code para os **PORTOS**;

VII – apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ**, quando necessário, exercício das atividades execução do programa arrendamento de instalações portuárias, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;

VIII – encaminhar à **ANTAQ**, até o dia 30 abril do subsequente, inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, conforme critérios e conteúdos mínimos estabelecidos na norma da ANTAQ de controle patrimonial dos portos organizados;

IX – adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações da União sob sua gestão, incluindo infraestrutura de proteção e acesso aos **PORTOS**, promovendo a segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos, bem como responsabilizar-se pela reposição e aquisição de novos bens;

X – promover o melhoramento e a modernização dos **PORTOS**, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários, a qualificação da mão de obra portuária, a eficiência das atividades prestadas e a modicidade das tarifas **PORTOS**;

XI - prestar serviço adequado pleno atendimento dos usuários dos **PORTOS**, atendendo às condições de atualidade, conforto, continuidade, cortesia, eficiência, generalidade, higiene, modicidade tarifária, pontualidade, sustentabilidade ambiental, regularidade e segurança;

XII - respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela **ANTAQ**;

XIII – assegurar o cumprimento da legislação ambiental, tanto para projetos próprios ou a serem executados por sua **INTERVENIENTE**, bem para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários dos **PORTOS**;

XIV - responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração dos **PORTOS** e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;

XV – aderir Plano de Contas Regulatório da **ANTAQ**;

XVI – obter o alfandegamento das áreas localizadas nos **PORTOS**, quando couber;

XVII - manter quadro de pessoal técnico e administrativo próprio e de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados, voltados à função precípua de Autoridade Portuária e administradora dos **PORTOS**;

XVIII - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da Delegação;

XIX - pré-qualificar os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo Poder Concedente para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros nos **PORTOS** sejam prestados em regime de livre competição;

XX - contratar e manter seguro patrimonial de todos equipamentos e instalações União sob sua gestão, inclusive para as estruturas atracação e acostagem, e seguro responsabilidade civil e acidentes pessoais para

XXI – receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais dos portos delegados, incluindo sua infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até sua devolução à União;

XXII – implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção do serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa dos portos.

XXIII - pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XXIV - elaborar relatórios circunstanciados todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas **PORTOS**, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ**, bem como atualizá-lo periodicamente;

XXV - prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade movimentação passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês referência, considerando as datas e horas registradas momento do fundeio até a respectiva desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;

XXVI - prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamentos, obras melhoramentos e cumprimento das metas de exploração dos **PORTOS**;

XXVII - apresentar anualmente à **ANTAQ** relatório contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que servirão de base para aferição de contas do Tribunal de Contas do Estado;

XXVIII – divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada administração dos **PORTOS**, dados relativos ao volume movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito dos **PORTOS** e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;

XXIX - divulgar mensalmente no sítio eletrônico entidade encarregada administração do porto, as pautas e atas das reuniões do CAP – Conselho Autoridade Portuária, bem como do CONSAD – Administração, CONFIS – Conselho Fiscal, quando for o caso;

XXX - dar condições e apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;

XXXI - devolver à **DELEGANTE**, ao término da delegação, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles tenham sido adquiridos posteriormente à celebração do Convênio, sem que o **DELEGATÁRIO** ou o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

9.2. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará inserir nos contratos que venha a celebrar, para fins de desempenho das atividades inerentes à Administração do Porto, cláusula que permita à **DELEGANTE**, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção presente delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FORMULAÇÃO DE PLANO DE METAS DE DESEMPENHO

10.1. O **DELEGATÁRIO** deverá firmar com a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** compromissos de metas e desempenho que estabelecerão, nos termos de regulamento próprio:

I– objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução;

II– indicadores e critérios de avaliação de desempenho;

- III– retribuição adicional em virtude do seu cumprimento; e
- IV– critérios para a profissionalização da gestão dos **PORTOS**.

10.2. A **DELEGATÁRIA** deverá encaminhar, anualmente, para ciência da **ANTAQ** e do Poder Concedente, cópia do Plano de Metas e Desempenho de que trata o item 10.1.

10.3. A **DELEGATÁRIA** deverá encaminhar, anualmente, para ciência da **ANTAQ** e do Poder Concedente relatório de cumprimento do Plano de Metas e Desempenho de que trata o item 10.1, tendo sempre como referência o ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM OS PORTOS

11.1. As áreas, instalações e bens que integram os **PORTOS** estão discriminados no Relatório de Inventário, apresentado pelo **DELEGATÁRIO**, que constitui o Anexo I do presente Termo.

11.2. O **DELEGATÁRIO** e sua **INTERVENIENTE** deverão atualizar o Relatório de Inventário, nele incluído a Lista de Bens Reversíveis, de que trata a Cláusula 11.1 acima, nos termos da regulamentação e nos prazos estabelecidos pela **ANTAQ**, apresentando os documentos previstos no art. 34 da Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, de 29 de maio de 2019, ou em norma que venha a sucedê-la.

11.3. As áreas, instalações e bens cedidos pela **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** permanecem afetados às atividades a serem desempenhadas pela Administração do Porto, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

11.4. Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** nos portos objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

11.4.1. A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

11.5. Encerrada a delegação de que trata o presente Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas em regime de delegação, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se reverterem automaticamente à **DELEGANTE** sem que o **DELEGATÁRIO** ou a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

11.6. Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização da **ANTAQ**, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, após aprovação de Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe à **ANTAQ**, dentro de sua competência legal, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **DELEGATÁRIO**, bem como pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, acompanhando a execução das obrigações previstas neste Termo Aditivo e impondo, quando for o caso, medidas corretivas e cominação de penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas à **ANTAQ** – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

13.2. Após o julgamento das contas, a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** se obriga a encaminhar à **ANTAQ** - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, o respectivo ato editado pelo Tribunal de Contas do Estado.

13.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado não exclui a obrigação da **DELEGATÁRIA** e da **INTERVENIENTE DA DELEGATÁRIA** de se submeterem à supervisão e fiscalização da **ANTAQ** e/ou da **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. As partes poderão denunciar o Convênio de Delegação nº 001/1997 a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

14.2. São motivos para a imediata rescisão do Convênio de Delegação nº 001/1997:

- I– o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- II– o descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis; ou
- III– a inviabilidade de sua execução por fato superveniente.

14.3. A denúncia ou rescisão do Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

14.4. A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 A extinção do Convênio de Delegação nº 001/1997, por qualquer motivo, não resultará para **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer assumidos pelo **DELEGATÁRIO** ou por sua **INTERVENIENTE**, com seus servidores ou empregados ou com terceiros, inclusive dívidas de natureza tributária ou previdenciária com qualquer nível de governo.

15.1.1. Não se aplica o disposto na Cláusula 15.1 aos direitos e obrigações derivados de contratos celebrados pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** em relação aos quais o **DELEGANTE** tenha optado por assumir a sua posição contratual, nos termos da Cláusula 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes farão publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, correndo as despesas à conta da **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e da Portaria nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência do Convênio e deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, os convenientes e seus intervenientes firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nominadas e que também o firmam.

Brasília/DF, 22 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

DIOGO [REDACTED]

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

(assinado eletronicamente)

EDUARDO [REDACTED]

Diretor-Geral da ANTAQ

(assinado eletronicamente)

EDUARDO [REDACTED]

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

(assinado eletronicamente)

JUVIR [REDACTED]

Secretário de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

(assinado eletronicamente)

PAULO [REDACTED]

Diretor-Superintendente da Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG

Testemunhas

(assinado eletronicamente)

OTTO [REDACTED]

Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO [REDACTED]

Coordenador Geral de Descentralização e Delegações da Secretaria Nacional de Portos e Transportes
Aquaviários do Ministério da Infraestrutura

(assinado eletronicamente)

BRUNO [REDACTED]

Diretor dos Portos Interiores da Superintendência do Porto de Rio Grande



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro** [REDACTED], **Coordenador Geral-CGDD**, em 22/03/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otto** [REDACTED], **Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária**, em 23/03/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo** [REDACTED], **Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo** [REDACTED], **Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 24/03/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JUVIR** [REDACTED], **Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno** [REDACTED], **Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo** [REDACTED], **Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO** [REDACTED], **Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3842376** e o código CRC **80F92700**.



Referência: Processo nº 50000.011876/1993-69



SEI nº 3842376

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Leste - Bairro Zona Cívico-
Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 20298827 - www.infraestrutura.gov.br